

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 085 /GPMS/96

Em, 22 de Abril de 1996



"INSTITUI OS SERVIÇOS DE TRANSPOR -
TES INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS-TAXI'
NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante
da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que nesta data a Câmara
Municipal de Mirante da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Das disposições preliminares.

Art. 1º - Fica instituído o funcio-
namento dos serviços de transportes individual de passageiros - Taxi ,
no Município de Mirante da Serra.

Art. 2º - O transporte induvidual de
passageiros - Taxi, no Município de Mirante da Serra, constitui serviços
de utilidade pública, destinado a condução de pessoas locais pré-deter-
minados, que somente poderá ser executados por motorista autônomo e/ou
Empresa mediante prévia outorga da Autoridade competente, através de
permissão e concessão.

PARAGRAFO ÚNICO - A permissão ou au-
torização serão outorgadas pelo chefe do Executivo.

CAPITULO II

Das disposições Gerais.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 095 /GPMS/96

Em, 22 de Abril de 1996.

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - Taxi, só será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Art. 4º - As permissões serão expedidas tendo em vista as necessidades do Município.

Art. 5º - As condições do veículo destinado serviços de transporte individual de passageiros - Taxi deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, que efetuará a devida vistoria.

Art. 6º - A Prefeitura cassará imediatamente o registro do condutor de Taxi, que em serviços, for encontrado em estado de embriaguês, constado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

Art. 7º - O Ponto local para o serviço de taxi na sede do Município será:

I - Sede da estação rodoviária;
II - Avenida Principal, esquina com Avenida Rio Branco;

III - A Frota de veículos deverão ser de 02 (DOIS) por local determinado, devendo os permissionários entre si elaborem uma tabela de plantões para atender ao público, fora do horário comercial ou em datas de feriados.

Art. 8º - O serviço de transporte individual de passageiros - Taxi, é um serviços de utilidade pública, destinado a condução de pessoas á locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifas em valor ao registro em tabelas confeccionadas pela Prefeitura.

Art. 9º - O permissionário que cometer por (03) Vezes, a infração da mesma natureza, no período de um (01) ano, terá a permissão cassada.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

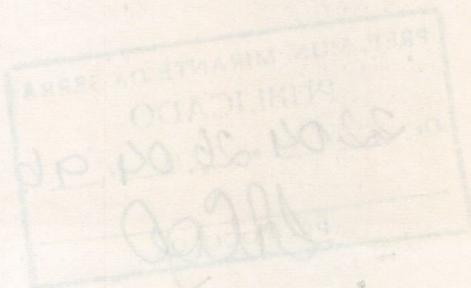
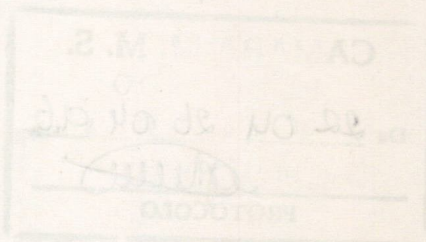
LEI Nº 085 /GPMS/96

Em, 22 de Abril de 1996.

Art. 10º - Os permissionários serão responsáveis pelos danos que por ventura, seus veículos venha, causar aos bens do Município, existentes nas vias públicas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ✓


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 002/96

de 22 de Abril de 1996

"INSTITUI OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE -
TAXI INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TAXI
NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,
ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante

da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que nesta data a Câmara

Municipal de Mirante da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares.

Art. 1º - Fica instituído o serviço

de transporte individual de passageiros - "taxi",

no Município de Mirante da Serra.

Art. 2º - O transporte individual de

passageiros no Município de Mirante da Serra, consistirá nos serviços

de transporte de passageiros em veículos de passageiros

por execução por motoristas autônomos e/ou

por execução de Autarquia competente, através de

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de

serviço será outorgada pelo chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais.

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO

D. 22 04 26 04 96
H. Rod

